**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Impugnante: Ministério Público Eleitoral**

**Impugnado(a):**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu agente firmatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra XXXXX, devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido XXXX encaminhou o pedido registro de candidatura do impugnado, protocolado sob o nº XXXX, ao cargo de (Prefeito Municipal/Vice-Prefeito Municipal/Vereador).

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, tendo em vista que ele se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, I, *k*, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, segundo o qual são inelegíveis *“o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura”*.

No caso dos autos, o impugnado, conforme se observa da documentação anexa, teve oferecida representação por quebra do decoro parlamentar quando exercia o mandato de vereador no Município XXXXX (documentos em anexo).

Eis o fato que fundamenta a representação ajuizada:

(NARRAR SINTETICAMENTE O FATO).

A aludida representação foi ajuizada em XX/XX/XXXX e é peça apta a autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município, na medida em que XXXX

Contudo, após a representação ser recebida na respectiva Casa Legislativa, o impugnado peticionou renunciando ao mandato de vereador.

Tendo em vista que a renúncia ao cargo de vereador ocorreu em XX/XX/XXXX, o impugnado resta inelegível pelo período remanescente do mandato (ou seja, XX/XX/XXXX) e por mais oito anos subsequentes ao término da legislatura, persistindo a restrição à sua capacidade eleitoral passiva até o final de XXXX.

De acordo com Kamila Marques Rodrigues, essa inelegibilidade incidirá quando presentes os seguintes critérios:

Três são os critérios cumulativos para aferição da inelegibilidade decorrente da renúncia, a saber: (i) é fundamental ter ocorrido a renúncia a mandato de Presidente da República, de Governador de Estado ou do Distrito Federal, de Prefeito, ou de membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais; (ii) a renúncia deve ter sido efetivada a partir do oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município; e, por fim, (iii) o prazo da inelegibilidade seja definido para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual o renunciante foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura. (In Pontos Controvertidos sobre a Lei da Ficha Limpa. / ANPR. Belo Horizonte: Del Rey; ANPR, 2016, pág. 131).

O Supremo Tribunal Federal – em decisão com efeito *erga omnes* e vinculante (ADC 29, ADC 30 e ADI 4.578, j. 16.02.2012) – decidiu pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/10, assentando que a restrição à capacidade eleitoral passiva, a partir da decisão de órgão colegiado, não fere o princípio da presunção de inocência e, ainda, a possibilidade de aplicação das causas de inelegibilidade aos fatos cometidos anteriormente à vigência do novo diploma normativo.

O Tribunal Superior Eleitoral vem reconhecendo a incidência de tal inelegibilidade em situações como a tratada no presente caso, como se observa a seguir:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. RENÚNCIA. ART. 1º, I, K, DA LC 64/90.

1. A conclusão da Corte de origem de que, na ocasião da renúncia do candidato, estava em curso procedimento que poderia resultar na cassação do seu mandato não pode ser revista sem novo exame das provas juntadas aos autos, providência inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula 24 deste Tribunal.

2. O fato de o aludido procedimento ter sido apresentado diretamente perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e não perante a Mesa Diretora da Câmara Legislativa, órgão competente para processá-lo, configura mera irregularidade procedimental, não suficiente para macular todo o procedimento, sobretudo porque não houve prejuízo ao candidato.

3. Não compete à Justiça Eleitoral adentrar questões interna corporis referentes ao trâmite do procedimento instaurado no Poder Legislativo.

4. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que, para a incidência da alínea k do inciso I do art. 1º da LC 64/90, é desnecessário o conhecimento oficial do parlamentar acerca do oferecimento de representação perante a Câmara Legislativa. Precedentes. (RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 14953 - TOLEDO – PR, Acórdão de 23/02/2017,

Relator(a) Min. Henrique Neves da Silva, DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 10/03/2017, Página 89).

Deste modo, tendo em vista o princípio da preclusão (art. 259 do Código Eleitoral), impõe-se o ajuizamento da presente ação de impugnação, pois se trata de causa de inelegibilidade infraconstitucional.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

**(a)** o recebimento da presente ação de impugnação;

**(b)** seja o impugnado devidamente notificado, para que, querendo, ofereça sua defesa, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90;

**(c)** que seja notificado o Partido XXX;

**(d)** que, em diligência, seja juntado ao presente cópia do pedido de registro do impugnado;

**(e)** seja juntada a documentação anexa;

**(f)** protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

**(g)** encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/90; e,

**(h)** por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato **julgada integralmente procedente**, para o fim de indeferir o registro do impugnado.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**